



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76 970 334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0**44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

LEI N° 1.349/2001

DATA : 13 DE SETEMBRO DE 2001

SÚMULA : Altera a Lei n° 1.250/98, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMACS - FUNDEF e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° - A Lei Municipal nº 1.250/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -CMACS - FUNDEF

Art. 3° - O Conselho criado por esta Lei será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, sendo :

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação ;

II - um representante dos Professores e um dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental ;

III - um representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental ;

IV - um representante dos servidores das escolas Públicas do Ensino Fundamental ;

V -um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI -um representante do Centro de Educação Infantil ;

§ - 1° - Os membros do Conselho, a que se referem os incisos II e IV, serão indicados em assembléia própria, mediante eleição entre seus pares .

§ - 2° - o representante da Secretaria Municipal de Educação será indicado pelo Prefeito Municipal .

§ - 3° - Os representantes dos demais órgãos relacionados serão indicados, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, pela respectiva entidade a qual estiver vinculado .

§ - 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial para idêntico período .

§ - 5° - a função de membro do Conselho não será remunerada .



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76 970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0**44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

§ - 6º - O Conselho elegerá o presidente dentre os seus membros, com mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo .

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensal, ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF , destinados ao Município, efetuados em conta especial, no Banco do Brasil, para conferir sua regularidade e exatidão, para o que deverá exigir o recebimento de cópia dos extratos da conta específica aberta naquele banco;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual, comunicando ao Chefe do Executivo Municipal, para providências, qualquer irregularidade porventura encontrada, a respeito da quantidade de alunos matriculados no Ensino Fundamental, para fins de rateio das Quotas do FUNDEF ;

III - realizar reuniões mensais para apreciação de registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extrato da conta do FUNDEF junto ao Banco do Brasil ;

IV - informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do FUNDEF, principalmente no tocante à utilização da parcela de recursos (mínimo de 60%) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério .

V - exigir a elaboração (se for o caso) e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério ;

VI - aprovar os quadros e demonstrativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado , que contenham informações relativas ao FUNDEF, formalizando e dando legitimidade ao esperado e necessário exercício do controle social sobre o Fundo ;

VII - exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria Municipal de Educação o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do Censo Escolar, seja no levantamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações .

VIII - acompanhar o processo da elaboração orçamentária da Prefeitura para verificar se as dotações correspondentes ao FUNDEF estão definidas corretamente ;



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0**44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

IX - acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF por meio dos mecanismos legais existentes, e outros que vierem a definir, para conferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes ;

X - realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF ;

XI - elaborar pareceres sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais analisados ;

XII - deliberar sobre encaminhamentos e consultas dirigidas ao Conselho ;

XIII - realizar estudos técnicos, que venham subsidiar a gestão dos recursos, inclusive mediante assessoria externa ;

XIV - divulgar, mensalmente, dados e informações relevantes ao desempenho dos valores dos recursos do Fundo, bem como sua aplicação, para domínio público ;

XV - interagir com outros segmentos da sociedade visando a democratização das informações inerentes ao Fundo ;

XVI - encaminhar ofícios aos órgãos competentes (Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas), quando necessário ;

XVII - denunciar irregularidades, quando comprovadas, quanto aos dados do Censo Escolar, distribuição, aplicação, repasse e saldos financeiros dos recursos do FUNDEF ;

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno ;

XIX - divulgar relatório anual de suas atividades ;

XX - emitir relatório, sempre que solicitado por autoridade competente ou entender necessário, sobre questões ligadas à sua área de competência ; e

XXI - exercer outras correlatas .

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 13 DE SETEMBRO DE 2001.


FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 16 / 09 / 2001

